



PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.879, DE 09 DE
JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16**

I.;

II.;

III. Assistente de Gabinete Nível I - 06 (seis);

VI.;” (NR)

“**Art. 20**

I.;

II. Assistente de Gabinete Nível I - 04 (quatro);

V.;” (NR)



“**Art. 22**

I.;

III.;

IV.;

V. Assessor Jurídico - 01 (um);

VI. Agente Legislativo - 02 (dois);

VII. Assistente Legislativo - 02 (dois);

VIII. Estagiário - 01 (um).” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o **Organograma Analítico da CMI**, previsto no Anexo II da Lei 2.879, de 09 de julho de 2015, que passa a vigor conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o quadro **dos Cargos em Comissão – Descrição Sintética**, previsto no Anexo III da Lei 2.879, de 09 de julho de 2015, que passa a vigor conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o quadro **dos Cargos em Comissão – Descrição Analítica**, previsto no Anexo IV da Lei 2.879, de 09 de julho de 2015, que passa a vigor conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 5º. A Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos artigos 107-B e 107-C, Subseção XV, do Assessor Jurídico:

“CAPÍTULO III

Seção I

Subseção XV

Do Assessor Jurídico

Art. 107-B. Assessor Jurídico é um cargo de confiança em comissão, a disposição da Administração, vinculado diretamente à Procuradoria Geral para assessoramento, nomeado por livre escolha do Presidente.



Parágrafo único. O Assessor Jurídico será advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 107-C. São atribuições do Assessor Jurídico:

- I. Executar atividades jurídicas, sob a orientação do Procurador Geral, relacionadas ao assessoramento dos Vereadores;
- II. Assessorar as Comissões Permanentes e Comissões Especiais, com a elaboração de pareceres jurídicos quando estiver no apoio destas Comissões;
- III. Assessorar o Procurador Geral e o Procurador Efetivo sempre que provocado a assim fazer;
- IV. Assessorar na elaboração das proposições legislativas (Projetos de Lei, Projetos de Decreto, Projetos de Emenda a LOM, Resoluções), dentre outras atribuições que poderão lhe ser delegadas pela Procuradoria Geral.

Art. 6º. Ficam revogados os incisos IV e V do artigo 16, incisos III e IV do artigo 20, os artigos 86, 87, 88, 89 e seus dispositivos, da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 25 de maio de 2018.

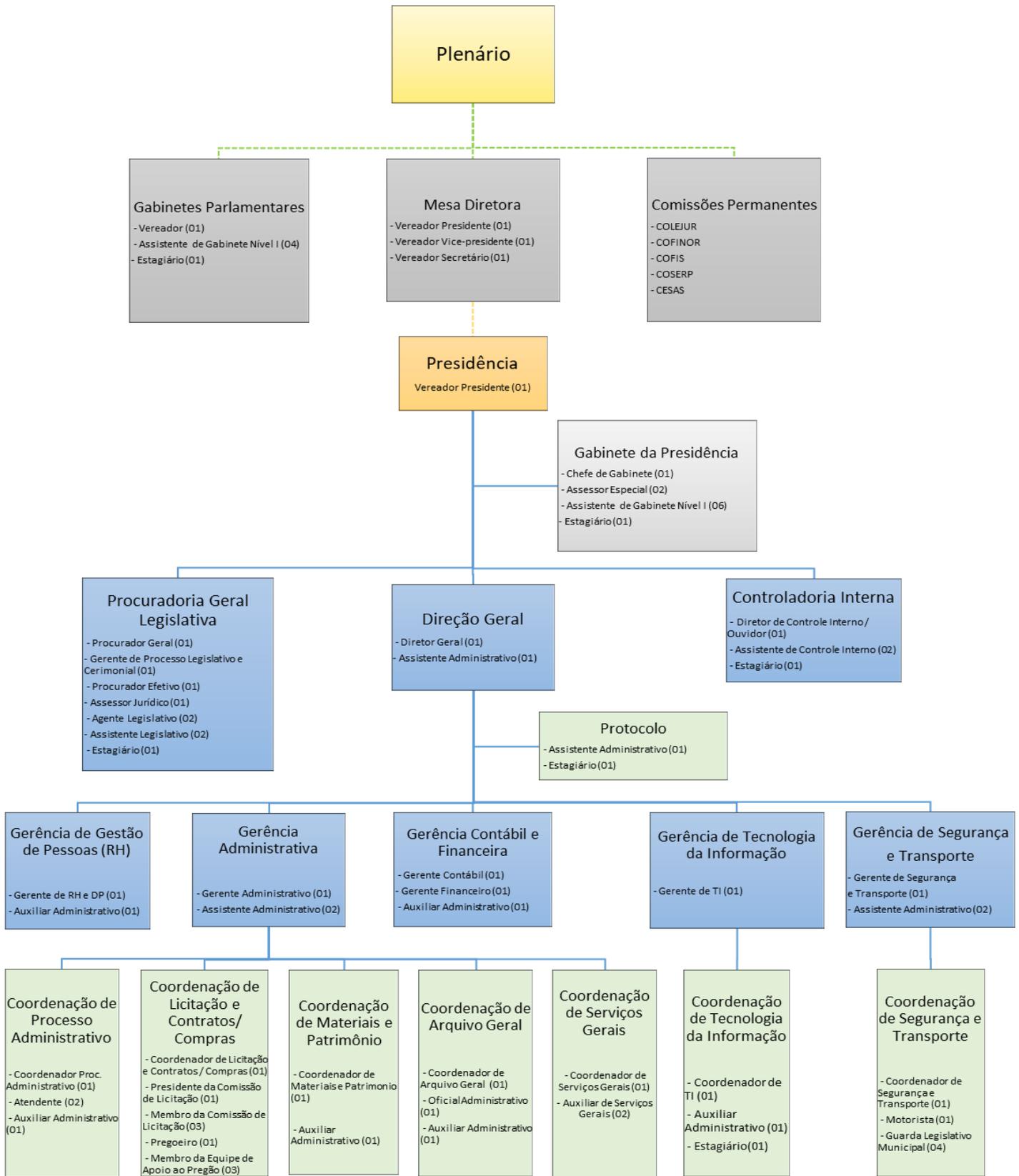
Fábio dos Santos Pereira
Presidente

Waldemir Pereira Gama
Vice-Presidente

Mariel Delfino Amaro
Secretário



ANEXO I (Altera o Anexo II – Organograma Analítico da CMI, da Lei nº 2.879/2015)





ANEXO II (Altera o Anexo III da Lei nº 2.879/2015)
DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Legislativo Geral	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-1	15.192,97	01	Natureza de Direção
Diretor	Livre Escolha	CC-2	7.947,42	02	Natureza de Direção
Gerente	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	07	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	02	Natureza de Assessoramento
Coordenador	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	07	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.484,22	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.200,00	02	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.200,00	02	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.200,00	07	Natureza de Assessoramento
			TOTAL	78	



ANEXO III (Altera o Anexo IV da Lei nº 2.879/2015)

DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO ANALÍTICA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-1	15192,97	01	Natureza de Direção
Diretor Geral	Livre Escolha	CC-2	7.947,42	01	Natureza de Direção
Diretor de Controle Interno / Ouvidor	Livre Escolha	CC-2	7.947,42	01	Natureza de Direção
Gerente de Processo Legislativo e Cerimonial	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Gerente de RH e DP	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Gerente Administrativo	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Gerente Contábil	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Gerente Financeiro	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Gerente de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Gerente de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-3	5.481,02	01	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	02	Natureza de Assessoramento
Coordenador de Processo Administrativo	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Materiais e Patrimônio	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Arquivo Geral	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Serviços Gerais	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-4	3.178,95	01	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.484,22	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.200,00	02	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.200,00	02	Natureza de Assessoramento



Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.200,00	07	Natureza de Assessoramento
			TOTAL	78	



JUSTIFICATIVA

O Projeto Lei Complementar em epígrafe, tem por objetivo em primeiro lugar extirpar do ordenamento jurídico cargos de Assistente de Gabinete Nível II e Assistente de Gabinete Nível III, que estão sendo questionados a sua Constitucionalidade, vez que muito embora a ADIN nº. 0006226-95.2018.8.08.0000, ainda esteja em tramitação, tem se o objetivo de se antecipar e sanar qualquer possível irregularidade, sendo assim esse Poder Legislativo, busca estar em sintonia com o Poder Judiciário e fazer desde já essas alterações, evitando assim problemas futuros.

Oportuna-se ainda, a criação de um cargo de Assessor jurídico, tendo em vista que constantemente tramita na Câmara Municipal comissões especiais, com vistas a apurar supostas irregularidade e nesse diapasão, torna-se importante ter um setor jurídico estruturado e preparado para absolver as demandas legislativas. Ressaltando ainda, que são 11 (onze) vereadores que volta e meia estão necessitando de apoio jurídico para tomar as suas decisões nos processos legislativos.

Com efeito, a alteração Legislativa proposta, visa atender melhor os Gabinetes parlamentares, o Plenário, a Mesa Diretora, a Direção Geral e a Procuradoria da CMI, além de proporcionar uma melhor dinâmica às tramitações de processos.

Por fim, esclarecemos que existe previsão orçamentária para as alterações ora sugeridas, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Edis para aprovação deste Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 25 de maio de 2018.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente

Waldemir Pereira Gama
Vice-Presidente

Mariel Delfino Amaro
Secretário



Itapemirim (ES), 25 de maio de 2018

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA ALTERAR, ACRESCENTAR E REVOGAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com levantamento feito pelos Setores Contábil/Financeiro desta Câmara, conforme solicitado **PARA ALTERAR, ACRESCENTAR E REVOGAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, informamos para todos os fins que se fizerem necessários que a Câmara Municipal possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para a devida modificação, sem infringir nenhum parâmetro Legal, dentre eles o constante no Art. 29A §1º da Constituição Federal “A Câmara não gastará mais de setenta por cento de sua Receita com folhas de pagamento, incluindo os gastos com os Subsídios dos Vereadores”.

Para Exercício Financeiro de 2018, considerando a arrecadação das Receitas do Exercício financeiro de 2017, ficaremos com um percentual de gasto com pessoal de aproximadamente 64,19%(sessenta e quatro vírgula dezenove por cento).

Para o Exercício Financeiro de 2019, atendendo os preceitos legais dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, informamos que de acordo com as projeções de arrecadação de Receitas do primeiro Trimestre de 2018, observamos uma queda de Receitas nesse período, considerando ainda a permanência dessa queda durante todo exercício e um aumento nas Despesas com Pessoal, poderemos atingir um percentual de aproximadamente 67,48%(sessenta e sete vírgula quarenta e oito por cento).

Para o exercício de 2020, permanecendo essa possível queda de Arrecadação de Receitas, poderemos atingir um percentual de aproximadamente 69,92%(sessenta e nove vírgula noventa e dois por cento) de Gasto com Pessoal.

Cabe ainda informar, que todas as despesas provenientes dessas mudanças estão em conformidade com o PPA e a LDO e serão custeadas através de Recurso Financeiro do Legislativo de acordo com o Repasse feito pela Prefeitura Municipal e que em nenhuma hipótese atingiremos ou ultrapassaremos o limite de 6%(seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada no Exercício Financeiro de 2017.

Atenciosamente,

Gelson Pereira da Silva
Contador da C.M.I



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ref.: Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor financeiro/contábil, do relatório de impacto financeiro para este exercício, e os dois subsequentes, que a despesa com a aprovação do referido Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 (Lei nº 3.057/2017), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 (Lei nº 3.056/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 3.017/2017), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Itapemirim-ES, 25 de maio de 2018.

Fábio dos Santos Pereira

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018